

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**PARECER TÉCNICO N. 01/2024**

**ASSUNTO:** Profissional responsável pela custódia do talonário azul em unidades de pronto atendimento - PAM.

**Enfermeiros Relatores:** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764

**I- DO FATO**

Foi recebida pela presidência do Coren-MS a solicitação de parecer quanto à responsabilidade pela custódia do talonário azul em unidades de pronto atendimento (UPA), que encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Considerando a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando a Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

**CAPÍTULO I – DOS DIREITOS**

[...]

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

**CAPÍTULO II – DOS DEVERES**

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência (COFEN, 2017).

Neste contexto a Enfermagem trabalha na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, agindo com autonomia e conforme os princípios éticos e legais estabelecidos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando a legislação vigente, compreende-se que a receita azul ou receita B é um formulário empregado para a prescrição de medicamentos que incluam substâncias psicotrópicas listadas como "B1" (Lista de substâncias psicotrópicas) e "B2" (Lista de substâncias psicotrópicas anorexígenas) conforme estabelecido na Portaria 344/98.

A Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, estabelece:

[...]

CAPÍTULO V  
DA PRESCRIÇÃO  
DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

[...]

Art. 35 A Notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

Art. 36 A Notificação de Receita conforme o anexo IX (modelo de talonário oficial "A", para as listas "A1", "A2" e "A3"), anexo X (modelo de talonário - "B", para as listas "B1" e "B2"), anexo XI (modelo de talonário - "B" uso veterinário para as listas "B1" e "B2"), anexo XII (modelo para os retinóides de uso sistêmico, lista "C2") e anexo XIII (modelo para a Talidomida, lista "C3") deverá conter os itens referentes as alíneas a, b e c devidamente impressos e apresentando as seguintes características:

a) sigla da Unidade da Federação;

b) identificação numérica:

- a sequência numérica será fornecida pela Autoridade Sanitária competente dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

c) identificação do emitente:

- nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional com a sigla da respectiva Unidade da Federação; ou nome da instituição, endereço completo e telefone;

[...]

l) identificação da gráfica: nome, endereço e C.N.P.J./ C.G.C. impressos no rodapé de cada folha do talonário. Deverá constar também, a numeração inicial e final concedidas ao profissional ou instituição e o número da Autorização para confecção de talonários emitida pela Vigilância Sanitária local;

[...]

Art. 39 Nos casos de roubo, furto ou extravio de parte ou de todo o talonário da Notificação de Receita, fica obrigado o responsável a informar, imediatamente, à Autoridade Sanitária local, apresentando o respectivo Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

[...]

Art. 45 A Notificação de Receita "B", de cor azul, impressa às expensas do profissional ou da instituição, conforme modelos anexos (X e XI) a este Regulamento Técnico, terá validade por um período de 30 (trinta) dias contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Considerando o Manual de Orientações Básicas para Prescrição Médica, em sua seção sobre "Aspectos éticos da prescrição médica", indica que, quando disponíveis no consultório do médico, a responsabilidade pela guarda dos receituários psicotrópicos (azul ou branco) é do próprio médico. É essencial que ele os mantenha armazenados em uma gaveta fechada. Caso não haja chave, ao final do expediente, o médico deve entregá-los ao seu superior imediato (Madruga, Souza; 2011).

Considerando o Código de Ética de Enfermagem (Resolução Cofen 564/2017), o profissional de enfermagem deve:

[...]

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras”

Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente”.

[...]

Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescriptor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescriptor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência regulada, conforme Resolução Vigente.

Além disso, a equipe de enfermagem fica proibida de:

“Art 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

[...] Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

[...]

Considerando o Parecer Técnico n. 28/2017/Coren-SP que dispõe sobre Guarda de receituário tipo B e concluí:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Diante do exposto, a legislação vigente não determina qual profissional deve ser responsável pela “guarda” da notificação de receita tipo “B”. A retirada deste documento, do órgão de vigilância sanitária local, poderá ser em nome de um profissional ou de instituição. Sendo assim, entendemos que no primeiro caso, o profissional nomeado deverá ser o responsável e no segundo, cabe a instituição definir qual será o profissional bem como quais serão suas responsabilidades relacionadas a “guarda” deste documento, de acordo com a legislação vigente.

### III – CONCLUSÃO

Após análise meticulosa do processo e com base nas premissas legais anteriormente mencionadas, conclui-se que a responsabilidade pela custódia do talonário azul nas unidades de pronto atendimento é uma incumbência conjunta da equipe de saúde.

Diante disso, sugere-se veementemente a formulação de um protocolo institucional específico. Tal protocolo deverá estabelecer e designar de maneira clara e detalhada os profissionais encarregados dessa custódia, levando em consideração as responsabilidades, funções e cargas de trabalho inerentes ao escopo de atuação dos membros da equipe envolvida na prestação integral de cuidados ao paciente.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 03 de janeiro de 2024.



---

Dra. Nívea Lorena Torres  
COREN/MS 91.377



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Conselheira  
Coren-MS n. 147399 - ENF

---

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
COREN/MS 147.399



---

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

**IV- Referências**

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564/2017:** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COREN/SP. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. **Parecer Técnico n. 028/2017:** Guarda de receituário tipo B.

MADRUGA, CMD; SOUZA, SM. **Manual de orientações básicas para prescrição médica.** 2ª ed. rev. ampl. Brasília: CRM-PB/CFM, 2011.

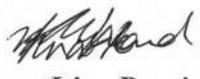


**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**EXTRATO DE ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DOS DIAS  
16 E 17.01.2024**

01 Às oito horas do dia dezesseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede do Conselho  
02 Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269, Campo  
03 Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS  
04 por meio da Decisão Coren-MS nº 118/2023, publicada DOE: **I. Verificação do “Quórum”**  
05 **Suficiente.** Sob a Presidência Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias. Conselheiros presentes: Dra.  
06 Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand, Dra. Karine Gomes Jarcem, Dr. Wilson Brum  
07 Trindade Junior, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand Dudke, Dra. Elaine Cristina Fernandes Baez  
08 Sarti, Dra. Ariane Calixto de Oliveira, Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Sra. Dayse  
09 Aparecida Clemente, Sr. Patrick Silva Gutierrez, Sra. Maira Antonia Ferreira de Oliveira, Sra.  
10 Ana Maria Alves da Silva, Sra. Paula Fernanda de Almeida Mandes de Abreu, Sra. Christiane  
11 Renata Hoffmeister Ramires. \* \* \* \* \*  
12 \* \* \* \* \*  
13 \* \* \* \* \*  
14 \* \* \* \* \*  
15 \* \* \* \* \* **II.**  
16 **PONTO DE PAUTA: PONTO DE PAUTA: 19. Parecer Técnico da CTA n. 01/2024.**  
17 **Referente ao profissional responsável pela custódia do talonário azul em unidades de**  
18 **pronto atendimento – PAM.** Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino, realiza a leitura do  
19 Parecer Técnico, aprovado o Parecer por unanimidade.  
20 \* \* \* \* \*  
21 \* \* \* \* \*  
22 \* \* \* \* \*

23  
24   
25 **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**  
26 **Presidente**  
27 **Coren-MS n. 175263-ENF**

23  
24   
25 **Dra. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand**  
26 **Secretária**  
27 **Coren-MS n. 96606-ENF**

28  
29

